



PROTOCOLO	:	1686/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º653/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00.....	10
2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 da Lei 4.320/65).....	110
3. CONCLUSÃO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 653/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirãozinho para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA, Reserva de Contingência e Alteração Orçamentária.



2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Ribeirãozinho estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.343.000,00 (Dezenove milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.487.200,00
Poder Executivo	17.664.200,00
Poder Legislativo	823.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	855.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	855.000,00
TOTAL	19.343.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Orçamentaria nº 1.686/2018

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-grossense dos Municípios (Edição 3.051 de 27/08/2018, acesso em 22/01/2018) constatou-se a publicação do Edital 009/2018 no qual o Prefeito, Sr. Ronivon Parreira das Neves, convocou a população discussão e elaboração do Orçamento referente ao exercício de financeiro 2019.



A evidência da publicação do Edital 009/2018 no *site* da Prefeitura não fora encontrada, portanto, em desconformidade como art. 48, § 1º, I, da LRF/00 que trata da ampla divulgação.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referente ao exercício de 2019, classificados como “Consulta aos documentos da LOA constatou-se que a Ata de Audiência Pública e a Lista de Presença foram encaminhados a este Tribunal, dessa forma, houve a comprovação da realização do evento.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – Nº 3.109	22/11/2018
Portal Transparência	Site da Prefeitura de Ribeirãozinho	21/10/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial e disponibilizada no Portal Transparência do município, conforme apresenta-se no quadro acima, contudo a publicação não fora realizada na íntegra, pois os anexos que a compõem não foram publicados e nem disponibilizados no site órgão. Dessa forma, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal e o disposto no art. 48, LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1686 em 17/01/2019, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Observa-se que tal evento será objeto de RNI em processo próprio.

Achado nº 01

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial e no Portal Transparência do Município sem os respectivos anexos, deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Da análise da LOA/2019, verificou-se que o texto da lei destaca os recursos somente da seguridade social, cujo montante é R\$ (R\$ 9.539.020,00) deixando de apresentar o orçamento fiscal, portanto, descumprindo o art. 165, § 5º, da CF/88.

Achado nº 02

FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

O texto da LOA, referente ao exercício de 2019, não destaca o orçamento fiscal, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/00.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas



e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 646/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	14.368.861,52	18.513.500,00	-4.144.638,48
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	60.799,24	375.000,00	-314.200,76
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	14.308.062,28	18.138.500,00	-3.830.437,72
DESPESA TOTAL (IV)	13.533.069,50	19.343.000,00	-5.809.930,50
DESPESAS FINANCEIRA (V)	91.691,91	165.000,00	-73.308,09
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	13.441.377,59	19.178.000,00	-5.736.622,41
			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	866.684,69	-1.039.500,00	1.906.184,69

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2 da Receita e Despesa

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado nº 03

Planejamento/Orçamento grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO/2019, contrariando o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei Municipal nº 616 de 18 de outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) definiu o seguinte parâmetro para a Reserva de Contingência:

Art.28 -O orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de **3%** da Receita Corrente Líquida.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 192.290,00, valor equivalente a **1,11% da RCL** (R\$ 17.357.500,00), dessa forma o percentual está em conformidade com a diretriz estabelecida na LDO/2019 que corresponde a 3% da RCL.

2.5) Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal nº 653/2018 (LOA/2018) autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementares até o limite de **35%** (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



3. CONCLUSÃO

Essa análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 653/2018– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em meio oficial sem os anexos obrigatórios que a compõem, deixando de observar o princípio da publicidade e não disponibilização da LOA no Portal Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da LRF/00 que trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos;
- O texto da LOA referente ao exercício de 2019 não destaca o orçamento fiscal e/ou da seguridade social, em desconformidade com o art. 165, §5º, da CF/88.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirãozinho (exercício de 2019) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Ribeirãozinho – exercício de 2019:



b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito RONIVON PARREIRA DAS NEVES.

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a compõem, deixando de observar o princípio da publicidade e não disponibilização da LOA no Portal Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da LRF/00 que trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos;
- O texto da LOA, referente ao exercício de 2019, não destaca o orçamento fiscal, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/00
- A elaboração da Lei Orçamentária de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, em desconformidade com o art. 5º da LRF/00;

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 1 de junho de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	14.368.861,52
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	14.308.062,28
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	60.799,24
DESPESAS TOTAL (IV)	13.533.069,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	13.441.377,59
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	91.691,91
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	866.684,69

Fonte Anexo de Metas Fiscais da LDO encaminhado via Sistema Aplic



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	17.357.500
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.156.000
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	18.513.500
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	375.000
Aplicações Financeiras	325.000
Operações de Crédito—	Não consta
Alienação de Bens	50.000
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	18.138.500
DESPESAS CORRENTES (VI)	15.939.910
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	2.346.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	1.056.490
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	19.343.000
DESPESAS FINANCEIRA (X)	165.000
Juros e Encargos da Dívida	80.000
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	35.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	19.178.000
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-1.039.500

Fonte: Anexo 2 da Receita e Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentária) (I)	19.496.500
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	2.139.000
Deduções para o FUNDEB	2.139.000
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	17.357.500

Fonte: Anexo 2 - Receita

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	3%
Receita Corrente Líquida	17.357.500,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	520.725,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	192.290,00
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência estipulada na LOA	1,11%

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária - Anexo 2- Receita por categoria econômica da LOA; Anexo 6 da despesas – Secretaria de Finanças.